



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.643 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 107/2022, do Ver. Luís Zanco Neto).

Dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei nº 5.011, de 06 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 5.011, de 06 de junho de 2016, o seguinte art. 8º-A:

"Art. 8-A O descumprimento do disposto na presente Lei, implicará na imposição de multa diária no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município (UFIM's)

....." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RÓDRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHÉFE DE GABINETE DO PREFEITO